



Fis. _____ / 2025
Processo nº _____
Nome: Francisco Ivanilson Sales
Visto: _____

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Sistema de Votação Eletrônica)

Processo Administrativo nº 031/2025

Documento de Formalização de Demanda nº 036/2025



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Ref. DFD nº 036/2025

Els.

Processo nº 1/2025

Nome: Francisco Ivanilson Sales

Visto:

APRESENTAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado em conformidade com o art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de avaliar a melhor solução apresentada pelo mercado para a contratação de um Sistema de Votação Eletrônica para o Plenário da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

A contratação é necessária para assegurar a continuidade, a transparência e a segurança das atividades legislativas realizadas no Plenário, garantindo maior controle, agilidade e confiabilidade nas deliberações parlamentares.

Atualmente, as votações são realizadas por meio de sistema automatizado já implantado. Entretanto, diante do vencimento do contrato em vigor e da necessidade de adequar a solução às demandas institucionais atualizadas, mostra-se pertinente a realização deste estudo.

O presente estudo busca identificar, entre as soluções disponíveis no mercado, aquela que melhor atenda às necessidades técnicas, operacionais e de transparência da Câmara Municipal, avaliando sua viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental. Constatada a viabilidade da demanda, as informações aqui levantadas servirão de base para a elaboração do Termo de Referência, assegurando transparência e eficiência ao processo licitatório.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A presente demanda visa o fornecimento de serviços continuados para fornecimento, implantação, suporte técnico, manutenção corretiva e preventiva de um Sistema de Votação Eletrônica, com o objetivo de atender às demandas da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba nas atividades legislativas realizadas em Plenário.

1.2. A utilização de um sistema de votação eletrônico moderno, seguro, padronizado e com desempenho compatível com as necessidades operacionais do processo legislativo é essencial para garantir agilidade, transparência, segurança e continuidade das atividades parlamentares, contribuindo diretamente para a eficiência dos serviços públicos prestados pelo Legislativo Municipal.

1.3 A permanência de um sistema de votação eletrônica, além de modernizar os processos legislativos, permite a padronização dos procedimentos, a mitigação de erros, a automação de registros e a geração de relatórios precisos e em tempo real, sem impactar negativamente a rotina de trabalho dos parlamentares e dos servidores da Secretaria Legislativa e das demais unidades de apoio ao Plenário, situadas no Largo da Matriz, nº 63 – Centro Histórico, Santana de Parnaíba/SP.

1.4. A demanda tem por objetivo manter-se alinhada às boas práticas de gestão pública e aos princípios da governança legislativa, promovendo:

RE

CM

DR



- Modernização dos processos de votação e deliberação;
- Aumento da transparência nas sessões legislativas;
- Redução de erros operacionais;
- Agilidade na condução dos trabalhos parlamentares;
- Geração automática de atas, registros de presença e resultados de votação;
- Facilidade na gestão de sessões, quórum e deliberações;
- Suporte técnico contínuo, com atendimento remoto e presencial;
- Melhoria na segurança dos registros e informações institucionais;
- Maior eficiência na execução das atividades legislativas e no atendimento ao cidadão.

1.5. Este estudo se faz necessário para avaliar a evolução do sistema de votação atualmente utilizado pela Câmara Municipal, diante das crescentes demandas por modernização, eficiência e segurança nos processos legislativos. Embora haja uma solução em operação, identificam-se oportunidades de aprimoramento, especialmente no que se refere à disponibilidade de mecanismos de contingência tecnológica que assegurem a continuidade dos trabalhos em caso de falhas operacionais, mitigando riscos de interrupções nas sessões e de comprometimento dos dados relacionados às deliberações parlamentares.

1.6. O Sistema de Votação Eletrônica mostra-se essencial para garantir a continuidade e a confiabilidade dos serviços legislativos, assegurar suporte técnico contínuo e promover a melhoria da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, contribuindo diretamente para a qualidade e a eficiência da prestação dos serviços públicos.

1.7. A ausência de modernização do sistema de votação pode comprometer o pleno funcionamento das atividades legislativas, impactando a continuidade e a qualidade da execução das sessões plenárias. A adoção de tecnologias mais modernas tende a contribuir para o aumento da produtividade dos parlamentares e dos servidores de apoio, otimizando a condução das votações, o controle de quórum, a apuração dos votos e a geração de registros oficiais. Além disso, recursos atualizados de segurança tecnológica podem reforçar o controle das deliberações e promover maior eficiência e transparência no processo legislativo.

1.8. A seguir, apresenta-se a tabela com os módulos, funcionalidades e recursos que deverão ser contemplados na contratação do Sistema de Votação Eletrônica:

Item	Quantidade	Unid	Descrição
Licença de Software e Suporte Técnico	12	Mês	Licença de uso do sistema de votação eletrônica, com atualizações contínuas.
Supporte Técnico	12	Mês	Supporte e assistência técnica preventiva e corretiva, com atendimento remoto e presencial.
Terminais de Votação dos Vereadores	18	U	Terminais informatizados destinados ao uso dos parlamentares.
Terminal da Presidência	01	U	Equipamento informatizado com recursos avançados para condução das sessões.
Terminal do Operador	01	U	Equipamento centralizador para gerenciamento completo do sistema.

*fb - ac
or
as*



Controle de Microfones	01	U	Módulo informatizado para gerenciamento do uso de microfones em plenário.
Cronômetro da Tribuna	01	U	Cronômetro digital integrado ao sistema, para uso na tribuna.
Leitor Biométrico	01	U	Dispositivo USB destinado ao cadastramento e autenticação biométrica
Módulo de Campainha	01	U	Módulo acionador eletrônico integrado ao sistema de votação.
Instalação e Montagem	01	SVC	Serviços de instalação, configuração e montagem completa do sistema.
Treinamento Operacional	01	SVC	Capacitação técnica e operacional para servidores e parlamentares.
Acompanhamento in Loco	04	SVC	Apoio técnico presencial durante as primeiras sessões plenárias após implantação.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A presente contratação encontra-se devidamente alinhada ao planejamento estratégico da Câmara Municipal, estando registrada no Plano de Contratações Anual – PCA, disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e também no site institucional da Câmara, em observância às normas de transparência e planejamento da Administração Pública.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Visita Técnica

3.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é necessária, tendo em vista as peculiaridades e a infraestrutura existente no espaço onde será implantado o **Sistema de Votação Eletrônica**. A Câmara Municipal de Santana de Parnaíba opera com seu **Plenário situado no Largo da Matriz, nº 63 – Centro Histórico, Santana de Parnaíba/SP**, onde será realizada a instalação e execução dos serviços contratados.

Será assegurado aos interessados o direito de realização de vistoria prévia, acompanhados por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h, promovendo transparência e eficiência no processo.

3.1.1. O agendamento deverá ser realizado por e-mail: compras@camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br em datas a serem definidas em edital.

3.1.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a visita prévia.

3.1.3. Para a visita, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.1.4. A Câmara fornecerá um Atestado de Visita Técnica – que deverá ser entregue junto aos Documentos de Habilitação.

3.1.5. O licitante que optar pela não realização da Visita Técnica poderá substituí-la por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação nos termos do art. 63, inc. IV, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.6. A proponente que não realizar Visita Técnica, mesmo que facultativa, não poderá alegar, sob qualquer pretexto, desconhecimento dos locais e infraestrutura onde serão executados os serviços constantes no Termo de Referência e nem tampouco utilizar-se deste artifício para alegar desconhecimento das características do objeto licitado que tenha, de alguma forma, influído sobre o custo, preparação da proposta para execução do objeto, ou que venha lhe acarretar prejuízos.

3.2. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto.

Sustentabilidade

3.3. Em caso de contratação a empresa deverá responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, e perante aos órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.

Prova de Conceito (PoC)

3.4. A empresa licitante deverá apresentar, previamente à contratação, Prova de Conceito (PoC) dos itens essenciais do Sistema de Votação Eletrônica. Essa apresentação terá por finalidade demonstrar a conformidade técnica da solução ofertada com os requisitos funcionais e operacionais estabelecidos, garantindo que o sistema atenda integralmente às necessidades do Plenário. Para tal, os itens que deverão ser apresentados em PoC estarão dispostos em quadro específico no Termo de Referência.

Qualificação Técnica

3.5. Será exigida das licitantes a comprovação de experiência anterior em fornecimento e implantação de sistemas de votação eletrônica, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica. Essa exigência visa assegurar que a empresa possua conhecimento comprovado e capacidade de execução compatível com a complexidade do objeto, garantindo confiabilidade e continuidade na utilização do sistema.

Qualificação Econômico-Financeira

3.6. Será exigida das licitantes a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência que comprovem sua regularidade econômico-financeira, de modo a assegurar que a empresa tenha condições de assumir e manter as obrigações contratuais. Tal requisito é necessário para reduzir riscos de inadimplemento e assegurar a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades foram estimadas a partir de levantamento realizado pela Divisão de Tecnologia e Segurança da Informação, em conjunto com a Coordenadoria de Gestão Legislativa com base no contrato vigente (nº 028/2025).



O levantamento considerou a importância de garantir maior transparência, agilidade e segurança nos processos deliberativos, assegurando a continuidade e a eficiência das atividades institucionais.

Dessa forma, foram definidos os itens e serviços descritos na tabela do item 1.8 deste estudo, em consonância com as necessidades operacionais da Câmara Municipal.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Trata-se de levantamento da necessidade de um **Sistema de Votação Eletrônica** para atender às atividades legislativas da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba. Com base em pesquisa de mercado, identificou-se que a solução em questão se enquadra como **serviço comum**, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos em edital, com especificações usuais no setor, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021. Foram identificadas as seguintes alternativas:

5.2. Alternativa 1 – Aquisição e Gestão Própria

Aquisição direta do sistema de votação eletrônica e de todos os equipamentos necessários, com posterior contratação de empresa para suporte técnico e manutenção. Essa opção demanda **alto investimento inicial**, além de custos recorrentes que precisariam ser contratados em processos separados, elevando o risco de falhas e indisponibilidade em razão da fragmentação da gestão.

5.3. Alternativa 2 – Licenciamento e Serviços Continuados

Contratação por meio de licenciamento e prestação de serviços continuados, incluindo a cessão do direito de uso do sistema, suporte técnico remoto e presencial, manutenção preventiva e corretiva, bem como a disponibilização dos equipamentos necessários (terminais de votação, e sistema central). O valor anual estimado é de aproximadamente **R\$ 135.000,00**, sendo que a contratada assume integralmente a responsabilidade pela operação e disponibilidade do sistema, garantindo a continuidade das atividades sem necessidade de novos investimentos pela Câmara.

5.4. Conclusão da Análise

5.4.1. Alternativa 1 – Aquisição e Gestão Própria

Inviável, pois além do custo elevado de aquisição, seria necessário contratar separadamente suporte e manutenção, o que comprometeria a celeridade e a eficiência do processo, além de demandar maior estrutura interna de acompanhamento.

5.4.2. Alternativa 2 – Licenciamento e Serviços Continuados

Mais vantajosa, pois elimina a necessidade de investimentos iniciais elevados e transfere à contratada a responsabilidade pela operação, suporte técnico, manutenção e plena disponibilidade do sistema. Esse modelo assegura a **continuidade das atividades legislativas**, com maior eficiência, segurança, transparência e agilidade no processo de votação em Plenário.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado para esta contratação foi definido com base em estudo comparativo entre as modalidades de **aquisição** e de **licenciamento com serviços continuados**. O levantamento considerou as necessidades operacionais do Plenário da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, bem como os itens e quantidades detalhados no item 1.8 deste Estudo, garantindo uma análise criteriosa para a escolha da alternativa mais adequada às demandas institucionais.

6.2. Tendo em vista que a **Alternativa 2 – Licenciamento e Serviços Continuados** se mostrou a mais vantajosa para a Administração, conforme análise comparativa apresentada, o valor estimado para a contratação é de aproximadamente **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)**.

Esse valor corresponde ao custo total anual, incluindo a cessão de uso do sistema, suporte técnico remoto e presencial, manutenção preventiva e corretiva, treinamento e substituição de equipamentos com defeito, sem ônus adicional para a contratante. A estimativa está fundamentada em cotações obtidas junto a fornecedores especializados e em registros de contratos públicos disponíveis no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, assegurando a razoabilidade e a compatibilidade com os preços praticados no mercado.

6.3. Para a definição da estimativa de preço, foram considerados dados obtidos por meio de pesquisa de mercado com fornecedores especializados na prestação de serviços de votação eletrônica, além de consultas ao **PNCP**. O levantamento analisou contratos recentes firmados por órgãos públicos e valores praticados no setor privado, garantindo uma referência atualizada e compatível com as necessidades da Câmara Municipal.

6.3.1 Estimativa de Preço – Alternativa 1 (Aquisição e Gestão Própria)

A tabela abaixo apresenta a média dos preços coletados para aquisição de sistema e equipamentos, considerando especificações técnicas compatíveis com as necessidades operacionais do Plenário:

Descrição	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Licença de Software e Suporte Técnico (Módulos Controle + Transmissão e Gravação)	12 meses	R\$ 15.520,11	R\$ 186.241,32
Terminais de Votação (18 vereadores + presidência + operador)	20 - Unid	R\$ 7.567,04	R\$ 151.340,80
Periféricos e Acessórios (painel eletrônico, microfones haste, câmeras PTZ, suportes, rack, servidor, cabos, conversores etc.)	25 - Unid	-	R\$ 123.825,43
Instalação, Treinamento e Acompanhamento	02 Svc	-	R\$ 23.011,92

Valor global da aquisição: R\$ 484.419,47

Fontes das Cotações:

- Base: Câmara Municipal de Viana/ES – Pregão Eletrônico nº 003/2024
- Consulta ao PNCP: Registros de contratos públicos de aquisição de sistemas semelhantes.
- <https://pncp.gov.br/pnkp-api/v1/orgaos/27427277000151/compras/2024/3/arquivos/1>



Handwritten signatures in blue ink, appearing to be signatures of officials or witnesses.



6.3.2 Estimativa de Custos Operacionais da Alternativa 1 (Aquisição e Gestão Própria)
Em caso de aquisição, a Câmara arcaria também com custos de suporte, manutenção e substituição de equipamentos:

Descrição	Quantidade Estimada	Tipo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Fonte
Suporte técnico remoto e presencial	12	Mensal	R\$ 1.540,00	R\$ 18.480,00	Média PNCP / Cotações diretas
Atualizações de software e melhorias	2 atualizações	Semestral	R\$ 3.900,00	R\$ 8.000,00	Contratos PNCP similares
Manutenção corretiva de terminais	6 intervenções	Sob demanda	R\$ 890,00	R\$ 5.340,00	Viana/ES + cotações de mercado
Substituição de equipamentos (terminais)	2 unidades	Sob demanda	R\$ 2.650,00	R\$ 5.300,00	Viana/ES (R\$ 2.500,00) atualizado
Treinamento adicional (fora da implantação inicial)	1 turma	Anual	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	Viana/ES (Capacitação)

Total estimado anual com custos operacionais: R\$ 36.620,00

Investimento Inicial (Aquisição): R\$ 484.419,47

Valor global estimado no 1º ano: R\$ 524.039,47

Fontes das Cotações:

- Base: Câmara Municipal de Paulínia/SP – Pregão Eletrônico nº 008/2025
- Consulta ao PNCP: Registros de contratos públicos de serviços de suporte e atualização de sistemas de votação eletrônica
- Link: <https://pncp.gov.br/app/editais/45751427000160/2025/51>

6.3.3 Estimativa de Preço – Alternativa 2 (Licenciamento e Serviços Continuados)

A contratação de serviços continuados inclui licença de uso do sistema, suporte técnico remoto e presencial, manutenções corretivas e preventivas, atualizações, treinamento de usuários e substituição de equipamentos quando necessário.

Órgão	Qtd	Unid	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Fonte
Licenciamento de Software (módulos de controle, transmissão e gravação) + Suporte Técnico e Atualizações	12	Mês	R\$ 11.250,00	R\$ 135.000,00	Câmara Municipal de Paulínia – PE 008/2025
Terminals de Votação (comodato)	20	Unid	Incluso no serviço	Incluso no serviço	Paulínia - comodato
Periféricos e Acessórios (painel eletrônico, microfones, biometria,	25	Unid	Incluso no serviço	Incluso no serviço	Paulínia - comodato



cronômetro etc., em comodato)					
Instalação, Treinamento e Acompanhamento	01	Svç	Incluso no serviço	Incluso no serviço	Paulínia - comodato

Estimativa de Preço da Alternativa 2:

- **Valor médio unitário mensal:** R\$ 11.250,00
- **Valor médio total anual:** R\$ 135.000,00

Fontes das Cotações:

- Base: Câmara Municipal de Paulínia/SP – Pregão Eletrônico nº 008/2025
- Consulta ao PNCP: contratos públicos de serviços semelhantes.
- Modelo contratual inclui software, comodato de equipamentos e suporte técnico contínuo.
- O edital de Paulínia contemplava também **módulo de gravação, transmissão e streaming**, elevando o valor para cerca de **R\$ 507.900,00/ano**.
- Como nosso escopo **não inclui gravação/streaming**, foram considerados apenas os módulos de votação, presença e painel eletrônico → faixa de mercado **R\$ 10.000 a R\$ 12.000/mês**.

6.4. Análise Comparativa de Custos

Solução	Aquisição (sem manutenção)	Aquisição + Custos Operacionais	Licenciamento/Serviços Continuados (Anual)
Investimento inicial	R\$ 484.419,47	R\$ 484.919,47	-
Custo operacional anual	-	R\$ 39.820,00	Incluso
Valor global no 1º ano	R\$ 484.419,47	R\$ 524.239,47	R\$ 135.000,00
Forma de pagamento	Pagamento único	Pagamento único + Despesas anuais	Mensal
Suprimento e manutenção	Nova licitação	Câmara + Terceiros	Contratada

6.4.1 Análise Resumida

- **Alternativa 1 – Aquisição e Gestão Própria:** exige alto investimento inicial e apresenta custos adicionais com suporte, manutenção e substituição de equipamentos, além da necessidade de contratação de terceiros ou corpo técnico interno para suporte contínuo.
- **Alternativa 2 – Licenciamento e Serviços Continuados:** permite a diluição dos custos, inclui suporte técnico completo e garante substituição imediata de equipamentos, assegurando maior eficiência operacional e continuidade dos serviços legislativos.

Conclusão: Com base nos valores levantados e nas condições contratuais, a **Alternativa 2 – Licenciamento e Serviços Continuados** é a mais vantajosa, pois garante eficiência, segurança, disponibilidade e continuidade das atividades legislativas, sem a necessidade de investimentos iniciais elevados pela Câmara Municipal.



Metodologia: As cotações foram coletadas em setembro de 2025, a partir de processos licitatórios recentes e registros no PNCP, representando a média dos valores obtidos junto a fornecedores especializados. Dessa forma, assegura-se um referencial atualizado e compatível com os preços praticados no mercado para a contratação.

6.5. Posteriormente, será realizada pesquisa de preço, conforme o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, pelo Divisão de Compras e Licitações, no qual fornecedores e valores serão registrados no Mapa de Preço, que será anexado ao processo administrativo desta contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Para atendimento da demanda em questão, considera-se como solução a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de fornecimento, implantação, cessão de uso, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, bem como substituição imediata de equipamentos defeituosos, com fornecimento de peças quando necessário, para atender às demandas da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba na operação do Sistema de Votação Eletrônica, visto que o valor total da contratação ultrapassa o limite de dispensa, disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Por tratar-se de serviço comum, ou seja, serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme é possível constatar em licitações anteriores realizadas por outros órgãos públicos, a contratação deverá ocorrer na modalidade Pregão, nos termos do inciso XLI do art. 6º e inciso I do art. 28 da Lei Federal nº 14.133/2021, no formato eletrônico, utilizando como critério de julgamento o menor preço global.

7.3. A solução se faz necessária, pois o contrato vigente referente ao **Convite nº 018/2020 – Processo Administrativo nº 097/2020** encontra-se em prazo final de vigência, com encerramento previsto para **18 de dezembro de 2025**, não sendo passível de nova prorrogação. Considerando que as atividades legislativas dependem diretamente desse sistema, a descontinuidade contratual comprometeria a agilidade, a segurança, a rastreabilidade e a transparência das deliberações do Plenário. Diante desse cenário, torna-se imprescindível a realização de nova contratação, assegurando a continuidade da solução de votação eletrônica, bem como o suporte técnico e operacional indispensável para o pleno funcionamento das atividades parlamentares.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

8.1. O parcelamento não se enquadra para este objeto, pois a contratação acontecerá pelo menor valor global.

8.2. O parcelamento torna-se inviável frente às peculiaridades do objeto, que envolve a prestação de serviços integrados de fornecimento, implantação, cessão de uso, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição de equipamentos relacionados ao Sistema de Votação Eletrônica. A divisão do objeto poderia prejudicar a economia de escala, além de gerar entraves à fiscalização, à gestão e à operação contratual, caso houvesse mais de um contrato para o mesmo objeto, comprometendo a eficiência e a continuidade dos serviços.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A contratação do Sistema de Votação Eletrônica tem como principal objetivo garantir a continuidade, a eficiência, a segurança e a transparência das atividades legislativas da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, assegurando recursos essenciais ao Plenário, como o registro eletrônico de presença, a inscrição de oradores, o controle de quórum, o acompanhamento das votações em tempo real, a geração automática de atas e relatórios e a exibição pública das deliberações, preservando a integridade dos dados legislativos, a eficiência na condução das sessões e a transparência dos atos perante a sociedade, com suporte técnico permanente e plena disponibilidade do sistema.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. No ato da assinatura contratual, o fiscal designado deverá alinhar com a empresa contratada um cronograma de entrega, instalação, configuração, parametrização, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, de forma a garantir a implantação eficiente do Sistema de Votação Eletrônica, bem como assegurar seu pleno funcionamento, incluindo a substituição imediata de equipamentos em caso de falhas, garantindo a continuidade das atividades legislativas da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

10.2. Para garantir a correta fiscalização e gestão da contratação, destaca-se a importância da realização de treinamentos e atualizações periódicas aos servidores designados como fiscal e gestor do contrato, assegurando o acompanhamento eficiente da execução dos serviços. Embora já possuam conhecimento prévio sobre as rotinas administrativas e legislativas, a capacitação contínua sobre o funcionamento do sistema contratado contribui para a padronização dos procedimentos, a melhoria da gestão contratual e o aumento da eficiência operacional no âmbito da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

10.3. Será previamente necessários o planejamento e a realização de backup completo de todas as informações, registros e documentos legislativos atualmente armazenados nas plataformas e sistemas em uso, garantindo a segurança dos dados institucionais e possibilitando a correta integração ou migração, se necessária, ao Sistema de Votação Eletrônica, evitando perdas de informações e assegurando a continuidade dos trabalhos legislativos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. A correlação se dá com a atual contratação para este objeto, conforme Contrato nº 028/2020, referente à Carta Convite nº 018/2020, Processo Administrativo nº 097/2020, celebrado com a empresa I T Sistemas Eletrônicos e Informatizados Eireli – Epp, com encerramento em 21/12/2025. Isso porque será necessária a migração dos dados entre os sistemas.

11.2. Está correlacionada ainda a contratação da Locação de Operação de Equipamento de Som do Plenário, conforme Contrato nº 005/2022, processo administrativo nº 029/2022, celebrado com a empresa Santana Som Locação Equipamentos, pois o sistema de votação precisa estar integrado ao sistema de som porque, durante as sessões, os parlamentares



utilizam microfones e o áudio é distribuído pelo plenário. Além disso, a comunicação interna (entre a mesa diretora, técnicos e demais participantes) depende do mesmo sistema. Sem o suporte de som, não é possível garantir a clareza das falas, a organização das votações e o registro adequado das manifestações.

11.3. Dessa forma, o novo contrato se apresenta como medida essencial para garantir que os processos de votação em Plenário sejam conduzidos com segurança, transparência, rastreabilidade e eficiência, atendendo plenamente às demandas institucionais e ao interesse público.

11.4. Está correlacionada também com a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de gravação e transmissão ao vivo, das sessões e congêneres para divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba no canal legislativo operante na região, e em todo território nacional via INTERNET, conforme Contrato nº 023/2024, celebrado com a empresa UMTV Produções Culturais e Artísticas em vídeo e Locação de Recursos para Televisão Ltda-EPP.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Um possível impacto ambiental relacionado à contratação do Sistema de Votação Eletrônica está associado ao descarte inadequado de equipamentos eletrônicos, como terminais de votação, painéis, componentes defeituosos e demais materiais substituídos durante a vigência do contrato. Para mitigar esse risco, a empresa contratada deverá adotar práticas ambientalmente responsáveis, garantindo o descarte correto e sustentável de todos os resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as diretrizes de sustentabilidade da Administração Pública, assegurando a destinação adequada dos resíduos eletrônicos e a preservação do meio ambiente.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (POSICIONAMENTO CONCLUSIVO)

13.1. Após todas as considerações registradas nos itens anteriores, considerando a essencialidade da demanda, o alinhamento com o Plano de Contratações Anual (PCA) e, ainda, pelo fato de todos os elementos aqui relacionados serem necessários à consecução dos benefícios pretendidos, declaramos a viabilidade da contratação e recomendamos a contratação proposta.

Santana de Parnaíba, 02 de setembro de 2025

Comissão de Planejamento

Eva Terezinha Martins
Divisão de Contabilidade

Patrícia Machado
Procuradora Jurídica



Tawne P. Calegario

Vanessa Peverari Calegario

Coordenadoria de Fiscalização e Gestão de Contratos

Área Requisitante

Rafael Lima Santos

Rafael Lima Santos

Coordenadoria de Gestão de Integridade e Patrimônio

Superintendente

Pâmela Puglia

Pâmela Puglia da Silva

Superintendente

*J
L*

ANEXO I

Pesquisa de preços estimados

J. R. da S.

[Contratos](#)

Contrato nº 9/2025

Última atualização 19/01/2026

**Local:** Paulínia/SP **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE PAULINIA**Unidade executora:** 1 - CAMARA MUNICIPAL DE PAULINIA**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 48/2025 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 11/09/2025 **Data de assinatura:** 05/09/2025 **Vigência:** de 05/09/2025 a 05/09/2030**Id contrato PNCP:** 45751427000160-2-000052/2025**Fonte:** CECAM - Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal**Id contratação PNCP:** [45751427000160-1-000051/2025](#)**Objeto:**

Contratação de Sistema de Gerenciamento para atender as necessidades da Câmara Municipal de Paulínia - SP no controle e divulgação dos trabalhos em Plenário, incluindo registro de presença, votações, inscrições para uso da palavra, controle do tempo dos oradores, sonorização, captacao de audio e video, inclusive integração para transmissão online nas redes sociais do Poder Legislativo, além da exibição das votações em Painel Eletrônico no Plenário da Casa.

VALOR CONTRATADO

R\$ 2.232.720,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 23.921.349/0001-61 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome

Data/Hora de Inclusão

Termo de Contrato nº c2%ba+009-2025+-+Painel+Eletrônico+e+Modemiza%3aa7%3a30+Audio+e+Video.pdf

19/01/2026 - 14:34:49

Gestor+e+Fiscal+-+Contrato+9-2025+-+portaria+3483-2025.pdf

19/01/2026 - 14:34:49

Gestor+e+Fiscal+-+Contrato+9-2025+-+portaria+3509-2026+(altera+gestor+e+fiscal).pdf

19/01/2026 - 14:34:49

[Enviar](#)

1-3 de 3 Itens

[Voltar](#)

Página 1



for
or
or



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO N° 009/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA E A EMPRESA VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.

A Câmara Municipal de Paulínia, com sede na Rua Carlos Pazetti, 290 - Jardim Boa Esperança, Paulínia - SP, Cep: 13140-174, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente, eleito para o biênio 2025/2026, Sr. Pedro Luiz de Bernarde Netto, portador do RG nº 40.232.764-0 SSP/SP inscrito no CPF nº 405.462.188-06, e a empresa VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA, com sede na Rua Rio Espera, nº 368, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 23.921.349/0001-61, doravante denominado **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Joaquim Amorim Pereira, portador do RG nº MG 2.994.294 SSP MG, inscrito no CPF nº 427.670.916-49, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Sistema de Gerenciamento para atender as necessidades da Câmara Municipal de Paulínia – SP no controle e divulgação dos trabalhos em Plenário, incluindo registro de presença, votações, inscrições para uso da palavra, controle do tempo dos oradores, sonorização, captação de áudio e vídeo, inclusive integração para transmissão online nas redes sociais do Poder Legislativo, além da exibição das votações em Painel Eletrônico no Plenário da Casa e também na bancada dos Parlamentares da Mesa Executiva, bem como modernização da captação de áudio e vídeo do Plenário e do Plenário onde são realizadas as reuniões das comissões permanentes, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação.

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado, e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de inicio, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

3.2. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução do presente Termo de Contrato será fiscalizada pelos senhores Felipe Luchete de Oliveira e Danilo de Melo Brunini, e gerida pelo senhor Fabio Cecconelo, nomeados através da Portaria nº 3483/2025 – assinam anexo termo de Ciência e Notificação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 37.062,00 (trinta e sete mil e sessenta e dois reais), não incluindo o valor da parcela única de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), que será pago referente a implementação e integração da solução total com entrega, instalação, treinamento, suporte e personalização dos presets com todos os cabos, acessórios, materiais e equipamentos necessários, perfazendo o valor total de R\$ 2.232.720,00 (dois milhões, duzentos e trinta e dois mil e setecentos e vinte reais).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento mensal e posterior pagamento único serão efetuados em até 10 (dez) dias do aceite da Nota Fiscal pela contratante, através de boleto bancário ou depósito em contas exclusivamente do Banco do Brasil.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Caso tenha a sua vigência prorrogada, o valor do presente contrato será reajustado a cada período de 12 meses, com base na variação do IPC da FIPE.

7.2. Será vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de um ano.

7.3. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de intervenção indevida na gestão interna do Contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021):

- I) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- II) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado;
- III) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;
- IV) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- V) demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- VI) realizar outras exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.12. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, ou em documentação apresentada pelo Contratado para cumprimento da disciplina da fiscalização administrativa do Termo de Referência, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas,



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

prevideciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.23. Garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.25. Prestar os serviços conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, e normas da legislação;

9.1.26. Disponibilizar ao Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.27. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes, quando for o caso;

9.1.28. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte, quando for o caso;

9.1.29. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.1.30. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.31. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do item 12.1, de 16% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do item 12.1, de 16% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do item 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do item 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

- 13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50, 121 e 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. Quando da extinção da contratação, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo Contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

13.5.1. Até que o Contratado comprove o disposto na subdivisão anterior, o Contratante reterá:

13.5.1.1. a garantia contratual, caso exigida na documentação que integra este instrumento - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, "b", da Lei nº 14.133, de 2021); e

13.5.1.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes, até que a situação seja regularizada.

13.6. Na hipótese da subdivisão anterior, não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao Contratado (art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O Contratante poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei nº 14.133, de 2021), conforme legislação que rege a matéria, caso tenha ocorrido exigência de prestação de garantia na documentação que integra este instrumento; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

13.8. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

14.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios, detalhadas de dotação nº 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paulínia-SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato ou na sua inadimplência que não puderem ser compostos pela conciliação, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Paulínia/SP, 05 de setembro de 2025.

PEDRO LUIZ DE
BERNARDE
NETTO:40546218806

Assinado de forma digital por
PEDRO LUIZ DE BERNARDE
NETTO:40546218806
Dados: 2025.09.09 16:43:43
-03'00'

PEDRO LUIZ DE BERNARDE NETTO
Presidente da Câmara de Paulínia

JOAQUIM AMORIM
PEREIRA:42767091649

Assinado de forma digital por JOAQUIM
AMORIM PEREIRA:42767091649
Dados: 2025.09.08 10:17:30 -03'00'

Joaquim Amorim Pereira
VISUAL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA

FELIPE LUCHETE DE
OLIVEIRA:36653249808

Assinado de forma digital por FELIPE
LUCHETE DE OLIVEIRA:36653249808
Dados: 2025.09.10 09:25:33 -03'00'

Felipe Luchete de Oliveira
Testemunha

Assinado de forma digital por DANIL DE MELO
BRUNINI:00695468359
Dados: 2025.09.10 10:28:46 -03'00'

Danilo de Melo Brunini
Testemunha



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO DO CONTRATO- TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

CONTRATADA: VISUAL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA

CONTRATO Nº 009/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA – SP NO CONTROLE E DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS EM PLENÁRIO, INCLUINDO REGISTRO DE PRESENÇA, VOTAÇÕES, INSCRIÇÕES PARA USO DA PALAVRA, CONTROLE DO TEMPO DOS ORADORES, SONORIZAÇÃO, CAPTAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, INCLUSIVE INTEGRACÃO PARA TRANSMISSÃO ONLINE NAS REDES SOCIAIS DO PODER LEGISLATIVO, ALÉM DA EXIBIÇÃO DAS VOTAÇÕES EM PAINEL ELETRÔNICO NO PLENÁRIO DA CASA E TAMBÉM NA BANCADA DOS PARLAMENTARES DA MESA EXECUTIVA, BEM COMO MODERNIZAÇÃO DA CAPTAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO DO PLENÁRIO E DO PLENARINHO ONDE SÃO REALIZADAS AS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES.

ADVOGADO: THIAGO CARVALHO DE MOURA LOPES

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Paulínia/SP, 05 de setembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PEDRO LUIZ DE BERNARDE NETTO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 405.462.188-06

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Pedro Luiz de Bernarde Netto

Cargo: Presidente

CPF: 405.462.188-06

Assinado de forma digital por

PEDRO LUIZ DE BERNARDE NETTO:40546218806

NETTO:40546218806

Dados: 2025.09.09 16:41:02 -03'00'

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Pedro Luiz de Bernarde Netto

Cargo: Presidente

CPF: 405.462.188-06

RG: 40.232.764-0

Assinado de forma digital por PEDRO

PEDRO LUIZ DE BERNARDE NETTO:40546218806

NETTO:40546218806

Dados: 2025.09.09 16:41:23 -03'00'

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Joaquim Amorim Pereira

Cargo: Representante Legal

CPF: 427.670.916-49

RG: MG 2.994.294 SSP MG

Assinado de forma digital por

JOAQUIM AMORIM

PEREIRA:42767091649

Dados: 2025.09.08 10:18:46 -03'00'

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz de Bernarde Netto

Cargo: Presidente

CPF: 405.462.188-06

RG: 40.232.764-0

PEDRO LUIZ DE BERNARDE Assinado de forma digital por PEDRO
NETTO:40546218806 LUIZ DE BERNARDE NETTO:40546218806
Assinatura: Dados: 2025.09.09 16:41:39 -03'00'

RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Fabio Cecconelo

Cargo: Diretor do Departamento de Tecnologia e Informática

CPF: 168.279.578-02

Documento assinado digitalmente

 FÁBIO CECCONELO
Data: 10/09/2025 07:53:21 -0300
verifique em <https://validar.it.br>

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Felipe Luchete de Oliveira

Cargo: Diretor do Departamento de Comunicação

CPF: 366.532.498-08

FELIPE LUCHETE DE Assinado de forma digital por
OLIVEIRA:36653249808 FELIPE LUCHETE DE
Dados: 2025.09.10 09:26:13 -03'00'

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Danilo de Melo Brunini

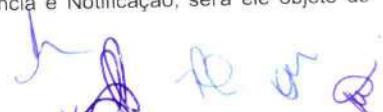
Cargo: Ouvidor

CPF: 006.954.683-59

Assinado de forma digital por DANIL DE MELO
BRUNINI:00695468359
Dados: 2025.09.10 10:29:07 -03'00'

Assinatura: _____

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática e do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



[Contratos](#)

Contrato nº 000012/2024

Última atualização 05/06/2024



Local: Viana/ES Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE VIANA

Unidade executora: 27427277000151-001 - CAMARA MUNICIPAL DE VIANA

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 000394/2024

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 05/06/2024 Data de assinatura: 03/06/2024

Vigência: de 03/06/2024 a 02/06/2025

Id contrato PNCP: 27427277000151-2-000004/2024 Fonte: E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: 27427277000151-1-000016-2024

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de automação para o novo Plenário da Câmara Municipal de Viana, com fornecimento de controle de microfones, painel eletrônico de votação, gerenciamento de gravação e streaming de vídeo, sistema

VALOR CONTRATADO

R\$ 321.606,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 75.617.927/0001-37 Consulta: [Saídas e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: RIOLE-ELETRO NICA LTDA

[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome

Data/Hora de Inclusão

CONTRATO 12/2024 - RIOLE ELETRO NICA

05/06/2024 - 15:58:24

CONTRATO 12/2024 - RIOLE ELETRO NICA

05/06/2024 - 15:59:10

[Exibir](#) 5 [=](#)

1-2 de 2 items

Página 1 [+](#)< >[Voltar](#)

5 23 R on 2



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

CONTRATO Nº 12/2024

ID. TCES Nº 2024.073L0200001.01.0003

Pregão Eletrônico nº 03/2024

Processo nº 394/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA E A EMPRESA RIOLE ELETRÔNICA LTDA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AUTOMAÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL COM FONERCIMENTO DE EQUIPAMENTOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, adiante denominada **CONTRATANTE**, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 27.427.277/0001-51, com sede Avenida Florentino Avidos, Nº40 - Centro, Viana - ES, CEP 29130-065, representada legalmente pelo seu Presidente JOILSON BROEDEL, brasileiro, solteiro, CPF/MF no 082.726.957-90, e a Empresa **RIOLE ELETRÔNICA LTDA** doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Luiz Andreta, nº 209-Atuba, Colombo-Paraná, CEP nº 83.413-240, inscrita no CNPJ sob o nº 76.617.927/0001-37, com endereço de e-mail: comercial@riole.com.br neste ato representada pelo **Eloir Antônio Moro**, brasileiro, casado, Sócio- Administrador, Engenheiro, Carteira de Identidade nº 768416-9-SESP-PR, CPF sob o nº 080.678.569-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** nº. **03/2024**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste Termo de Contrato, de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021 e os constantes do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem por objeto a aquisição de material com a prestação de



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

serviço de para automação para o novo Plenário da Câmara Municipal de Viana, com fornecimento de controle de microfones, painel eletrônico de votação, gerenciamento de gravação e streaming de vídeo, de acordo com o descrito no Anexo I do Edital.

1.2 - Descrição do objeto:

LOTE ÚNICO		
MICROFONE, PAINEL ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO, GERENCIAMENTO DA GRAVAÇÃO E STREAMING DO VÍDEO.		
ITEM	PRODUTO	QUANT.
01	LICENÇA DE SOFTWARE MÓDULO CONTROLE	02
02	LICENÇA DE SOFTWARE MÓDULO TRANSMISSÃO E GRAVAÇÃO	01
03	PROCESSADOR CENTRAL DE CONTROLE	01
04	BASE DE MICROFONE C/ VOTAÇÃO	15
05	BASE DE MICROFONE (TRIBUNA)	02
06	MICROFONE HASTE GOOSENECK 48CM	15
07	DISTRIBUIDOR ETH	01
08	INTERFACE DE ÁUDIO USB	01
09	CÂMERA DE VÍDEO PTZ FULL HD	04
10	SUPORTE PARA CÂMERA DE VÍDEO PTZ	04
11	CONVERSOR HDMI / RJ45 (TRANSMISSOR+RECEPTOR)	03
12	RACK PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS 19" 16U	01
13	SERVIDOR CENTRAL DE CONTROLE E PROCESSAMENTO	01
14	CABOS E ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO	01
15	MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO	01
16	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS COLABORADORES	01
Valor Total: R\$ 321.606,00 (trezentos e vinte e mil seiscentos e seis reais)		

1.3 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 321.606,00 (trezentos e vinte e mil seiscentos e seis reais)** e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

contrato.

2.2 - As condições e critérios para revisão e reajuste estão previstos na Cláusula Nona.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até 10 (dez) dias úteis da apresentação da nota fiscal pelo contratado, desde que devidamente atestada, após recebimento definitivo e conferência dos serviços pelo fiscal do contrato.

3.2. A Contratada indicará na Nota Fiscal/Fatura: o Nome do Banco, Agência e Conta Corrente que deverá ser feito o pagamento de forma eletrônica, bem como o Número do contrato e da Nota de Empenho.

3.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada;

3.4. Caso haja alguma irregularidade quanto a verificação do serviço ou até mesmo quanto aos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos para esta contratação, será estipulado um prazo, por necessidade do órgão, para regularização.

3.5. A documentação de cobrança não aceita pela contratante será devolvida à contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização;

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

3.7. A Contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;

3.8. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e trabalhista.

3.9. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

sas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

3.10. A critério da contratante, os créditos existentes em favor da Contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;

3.11. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 9.6 e 9.7 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível;

3.12. A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução parcial ou defeituosa dos serviços;
- b) Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a Contratada atenda cláusula infringida;
- c) Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

3.13. Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a Contratada:

3.14. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

3.15. A contratante pagará apenas pelos serviços autorizados e descritos na Ordem de Serviço.

3.16. Os pagamentos serão efetuados conforme a conclusão das etapas do cronograma, conforme apresentado na tabela abaixo, não sendo concedidos adiantamentos nem desdobramentos de faturas. Todavia, no estrito interesse da Administração e de acordo com a sua conveniência, poderão ser medidos serviços para emissão das respectivas notas fiscais, em período inferior aos revistos na tabela abaixo:

ITEM	ETAPA
1	Fornecimento de todo material
2	Serviço técnico de instalação e treinamento
3	Operação Assistida – 30 a 60 dias após a conclusão dos serviços de instalação, treinamento e funcionamento de todo o sistema de automação do plenário.



4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses e terá início a contar da assinatura deste instrumento contratual.

4.2 - É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

4.3 - Fica resguardado o prazo de garantia do bens adquiridos, conforme estipulado no Anexo I deste Edital.

4.4 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias:

5.1.1 - Elemento da Despesa: 44905200000 - Equipamento e Material Permanente - Ficha 18;

5.1.2 - Elemento da Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 12.

5.1.3 - Elemento da Despesa: 33903900000 - Material de Uso e Consumo - Ficha 08.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

6.1. A entrega do objeto do contrato dar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o início da vigência do Contrato, contados a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento.

6.2. O prazo máximo para execução dos serviços e início do lançamento da infraestrutura, dutos, etc. por parte da contratada deverá ser de 15 (quinze) dias e as instalações deverão ocorrer em paralelo à obra e, ao final, deverá retornar para conclusão da instalação dos aparelhos.

6.3. A Câmara Municipal de Viana designará o setor de Almoxarifado, para recebimento e conferência dos equipamentos entregues. Será procedida a verificação de acordo com as características descritas neste documento, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito o seu perfeito funcionamento.

6.4. Sendo o objeto entregue em desacordo com o especificado neste documento



e na proposta da empresa contratada este será rejeitado, obrigando-se a empresa a substituí-lo imediatamente, sob pena de ser aplicada penalidade.

6.5. Constatada essa ocorrência, após a notificação por escrito à empresa contratada, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação. No caso de recusa do objeto, a empresa contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para providenciar a sua substituição, contados da comunicação escrita.

6.6. Qualquer alteração dos prazos definidos no cronograma de trabalho, mediante justificativa fundamentada, será analisada e aprovada pela Câmara Municipal de Viana.

6.7. A Câmara Municipal de Viana designará servidor para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

6.7.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

6.7.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

6.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser ajustados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DO CONTRATO E DOS EQUIPAMENTOS

7.1 - Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

7.2 - Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/21.

7.3 - Os equipamentos, serviços e seus componentes deverão ter garantia técnica, mínima, de 12 (doze) meses, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Viana, contados a partir da data da entrega dos equipamentos;

7.4 - A empresa contratada deverá declarar que tem capacidade de atendimento da garantia ofertada pelo fabricante do equipamento;

7.5 - O fabricante deverá disponibilizar número de telefone ou 0800 para prestar serviço de suporte técnico.

7.6 - O prazo máximo para atendimento e reparo/solução a problemas de equipamentos e seus componentes, contando a partir da abertura do chamado é de 4 horas.

7.7 - Nos casos em que a solução do problema for ultrapassar os prazos previstos acima, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou maior desempenho e configuração igual ou superior, até que o defeituoso seja recolocado em operação.

7.8 - Em caso de substituição do equipamento, este deverá ser realizado no prazo máximo de 12 (doze) horas, após a notificação da Câmara Municipal de Viana.

7.9 - A empresa contratada ou a prestadora de serviços de assistência técnica indicada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento.

7.10 - É da responsabilidade da empresa contratada e/ou da empresa indicada para assistência técnica:

7.10.1 - Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis;

7.10.2 - Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei;

7.10.3 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer



outras que forem devidas, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Viana.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

- 8.2 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.3 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 8.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.5 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.6 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.7 - Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.8 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.9 - Compete à Contratante:

8.10 - São Obrigações da Contratante:

- 8.11 -
- 8.12 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.13 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.14 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.15 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

8.16 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

8.17 -

8.18 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA: DA REVISÃO E DO REAJUSTE

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, após manifestação formal da Procuradoria da Câmara Municipal de Viana.

9.2 - Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.3 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer dos atos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

proposta;

- 10.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 10.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 10.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 17.1.1 do Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12 do Termo de Referência;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 até o 10.1.7 do Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12 do Termo de Referência, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de



pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste item, é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

10.7.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.8. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

10.9. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

10.10. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

10.11. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

10.12. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1. Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, ele será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa,



observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ADITAMENTOS E DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos atos decorrentes deste Contrato será acompanhadas e fiscalizadas por Servidor formalmente designado pela autoridade competente, para o acompanhamento da contratação e entrega dos materiais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, **Eloir Antônio Moro**, brasileiro, casado, Sócio- Administrador, Engenheiro, Carteira de Identidade nº 768416-9-SESP-PR, CPF sob o nº 080.678.569-15 residente e domiciliado Rua Costa Rica, nº1048, Bacacheri, Curitiba/PR, CEP 82515-270, endereço de e-mail: comercial@riole.com.br e contato (41) 9990-4162.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA LEI ANTICORRUPÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este,



nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

16.2. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Viana, Comarca do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e art. 784, §4º, do CPC, as Partes reconhecem como válida a contratação por qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, na plataforma eleita por elas para tal finalidade.

Viana/ES, 03 de junho de 2024.

JOILSON
BROEDEL:082726957
90

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
Joilson Broedel
Contratante

ELOIR
ANTONIO
MORO:0806
7856915
RIOLE ELETRÔNICA LTDA
Eloir Antônio Moro
Contratada

Testemunhas: THIAGO AUGUSTO PEREIRA SARTORI
Data: 03/06/2024 14:19:38 -0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

1: **SEBASTIAO AUGUSTO
GRIJO
MOREIRA13629295738**